	SE SE SE SE SE SE SE SE SE SE SE SE SE S
	optorôpoja acessa o sita http://constulta toa am dov, hr/spada a informa o código: 8E547E0B_7AE80B84_A63C383C_803D46E0
	000
	6202
<u>.</u>	<
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Sacat
	7
ò	2
	77
္ပ	STA
Ä	5
ž	,00
Ì	0
2	, and
ž	2
ğ	9
inte	2
필	7,
ligita	200
용	8
inac	4
ass	+
ē	0
entc	//
μ̈́	‡
용	1
ste	0
ш	0
	Č
	forô
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº747/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11601/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus
- 4- Exercício: 2018
- **5- Responsável:** Antonio Junior de Souza Brandao (Ordenador de Despesa), Darcelo Cavalcante Gomes (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8283/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas, exercício de 2018, da Casa Militar da Prefeitura de Manaus, sob a responsabilidade do Sr. Darcelo Cavalcante Gomes, Secretário-Chefe de 01.01.2018 a 05.06.2018, e Sr. Antônio Júnior de Souza Brandão, Secretário-Chefe de 06.06.2018 a 31.12.2018, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei nº 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Antonio Junior de Souza Brandao no valor de R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o

	16F2
	am dov, hr/spede e informe o código: 8F547E2B-7AF82B84-A63C383C-803D
	ď
	2
	٣
	26.
o.	ž
E MELLO	ğ
≝	ŭ
	7
E.HO	2
Ξ.	17
ğ	FF
_	ά
В	۲
Ą	ý
Σ	0
影	Ž
₹	ufu
italmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٥
ē	۵
en	Vu'
ᆲ	'n
igi	6
0	2
nad	me and ethilor
o foi assina	4
<u></u>	7
þ	ç
Эe	×.
'n	http:/
ğ	Į.
Este documento foi assinado	onferência acesse o site http://c
ш	900
	906
	<u>,,</u>
	ânc
	fer
	Š

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº747/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Determinar aos responsáveis à época, Sr. Darcelo Cavalcante Gomes, Secretário-Chefe de 01.01.2018 a 05.06.2018, e Sr. Antônio Júnior de Souza Brandão, Secretário-Chefe de 06.06.2018 a 31.12.2018, e à atual administração da Casa Militar da Prefeitura de Manaus:
 - **10.3.1.** que atentem para os princípios informadores do orçamento público, sobretudo o do equilíbrio, bem como para as demais prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - **10.3.2.** que observem com maior atenção a legislação orientadora da elaboração e execução do orçamento público e demais instrumentos de planejamento, sobretudo a Lei nº 4.320/64, especialmente os arts. 94 a 96, realizando o controle de materiais em estoque no almoxarifado e registro sintético dos mesmos, a fim de evitar a reincidência deste tipo de situação;
 - **10.3.3.** Observe com rigor as regras atinentes a Licitações e Contratos, prescritas na Lei n. 8.666/93;
- **10.4. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção da Casa Militar da Prefeitura de Manaus que dê especial atenção aos itens alvo de determinação à origem;
- 10.5. Notificar o Sr. Darcelo Cavalcante Gomes, Secretário-Chefe de 01.01.2018 a 05.06.2018, e o Sr. Antônio Júnior de Souza Brandão, Secretário-Chefe de 06.06.2018 a 31.12.2018, com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Julho de 2020
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	D16F2
	È
	303830-803
	2
	Š
	94-
ELLO	RF47F2R-7AFR2R84-A
MEL	182
핃	74
I.HOI	 R
	475
ဝ္ပ	S F
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Ainn. 8F547F2B-74F82B84-463C383C-803F
¥	ý
Š	0
Ķ	a informa
⋛	'n
ō	م
ente	du
a T	/hr/
ligit	ilta toe am dov hr/s
i assinado diç	8
sina	4
as	<u>+</u>
o fo	Suc
ient	0//-
cum	ŧ
용	o ito
Este	onferência acesse o site htt
_	2000
	, 0
	ânci
	fer
	7

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº747/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado e Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral